Juizo Munici-
pal-   1838-   F. 1

Da Villa de São José.   Escrivão Passos.

Joaquina Rosa, viuva   Falecida

José da Cunha, seu genro   Inventariante.

Autos de Inventario.

Anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de
mil oito centos trinta e oi-
to aos dezesete dias do mez   N.º 13.
de Outubro do dito anno, nes-
ta Villa de São José Comarca
da Capital da Provincia de San-
ta Catharina, em Casa de
morada do Juiz Munici-
pal interino João Franci-
co [illegible], aonde eu Escri-
vão de seu cargo abaixo no-
meado e assignado vim, e
sendo ahi pelo dito autuei hum pe-
tição de Inventario em que José
da Cunha, [illegible]
[illegible]
ta Villa, [illegible]
o requerimento adiante

adiante junto, + de Jesus deferio o jura-
ramento dos Santos Evange-
lhos, e sob cargo do qual lhe
encarregou que bem e ver-
dadeiramente desse ao escrip-
ta deste presente inven-
tario todos os bens que fica-
rão por falecimento de sua
sogra Joaquina Rosa, assim
bens moveis, semoventes
e de raiz, ouro, prata, joias
dividas que se lhe devão
e ficarem devendo, por escrip-
tas, creditos ou assentos par-
ticulares, com pena de
que deixando de o fazer
por dolo ou malicia, delles
perder a parte que ver-
dadeiramente lhe perten-
cer, e incorrer nas penas
de sonegação: e outro sim de-
clarar o dia mez e an-
no em que a dita sua so-
gra tinha falecido, e se
com testamento, ou sem
elle, quantos filhos, e her-
deiros lhe tinhão ficado
declarando os pertencen-
tes por seus nomes, esta-
do, idades, e recebido por
elle dito juramento abai-
xo do mesmo declarou

~~declarou que dona Ignez~~
~~Joaquina Rosa falecêra~~
~~no dia [illegible] a presente inventa-~~
~~dezoito do mez de Setem-~~
~~bro do presente anno, tendo~~
~~tido [illegible] que os filhos~~
~~herdeiros que lhe ficarão~~
~~abaixo se vão declarados~~
~~no titulo delles, bem como~~
~~os bens da herança d'ella os~~
~~daria todos a descripção do~~
presente inventario sem
occultar cousa alguma
que a elle pertença. E do-
que para constar manda-
do do Juiz lavrar este
auto, e passar mandado
para serem notificados
os respectivos Avaliado-
res para hirem avali-
ar os bens, e seguir se os ter-
mos, e assignou com seu
nome inteiro pelo Inven-
tariante não saber escre-
ver. Eu Joaquim Fran cis-
co d'Assiz e Passos, Escrivão
que o escrevi e assignei.

José Francisco de [illegible]

Joaquim Fran.co de Assiz e Passos.

Titulo —

Titulo dos herdeiros

1- Virtolina Roma, casada com Joaquim Antonio Pedrinho
2- Narcisa Roma, casada com Manoel Antonio da Paz.
3- José de Souza Sacramento, casado.
4- Ambrosina Roma, casada com José da Cunha.
5- Manoel de Souza Sacramento, solteiro ... 22 annos.

3

Illmo. Snr. Juiz Municipal

Diz Jozé da Cunha [illegible] Viuvo da falecida [illegible] que ficando o Suppe. na posse dos bens do falecido [illegible] Souza Sogro do Suppe. [illegible] inventario e fazer Partilha [illegible] os Herdeiros maiores digo todos maiores [illegible] V.Sa. se digne mandar que Jurando o Suppe. sigão-se os mais termos do Inventario, passando-se mandado em nome pa. os Avaliadores hirem avaliar os bens do do. falecido. E R. Mce.

Jurando o Supe. siga-se os mais termos na forma requerida. Villa de São José 17 de Abril de 1838.

Souza

P. a V.Sa. Seja servido assim o mandar Como Requer [illegible]

E. R. M.

Dajuntada

Aos vinte dias do mez de Outubro de mil oito centos trinta e oito annos, nesta Villa de São José Comarca da Cidade da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajuncto a estes Autos o mandado com a fé de notificação, que adiante segue; de que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Assis e Passos, Escrivão que o escrevi.

4

O Cidadão João Francisco de Souza, Juiz Municipal interino nesta Villa de São José na Prov.cia de S.ta Cathar.a &c.

Mando aqualq.r Officiaes de justiça, q. em cumprim.to deste noteifiquem aos Avaliadores do conselho, p.a hirem avaliar os bens, da falecida Joaquina Roza, que D.s ea pello Inventariante, seu genro José d'Abreu lhes forem apresentados, o que cumprirão. Villa de São José 18 de Outubro de 1838. Eu Joaquim Fran.co d'Assiz Passos, Escrivão que o escrevi

Souza

Certifico eu Escrivão abaixo assignado, que em virtude do Mandado retro notifiquei aos Avaliadores do Conselho Mariano José Coelho, e Constancio José da Silva p.a hirem avaliar os bens de q. trata o m.mo mandado, do que dou fé. Villa de São José 20 de Outubro de 1838.

Joaquim Fran.co d'Assiz Passos

5

Discripçaõ e avaliaçaõ dos
bens do falecido Jorge Carvalho-
sa de Jesus Vieira, declarados
pelo Inventariante seu gen-
ro José da Cunha, e avalia-
dos pelos Avaliadores do Con-
selho Marianno José Coe-
lho, e Constancio José da Sil-
va Pessoa, pela forma seguin-
te.

1. Hum Forno de cobre, que
sendo visto pelos Avalia-
dores acharaõ valer a qu-
antia de dezeseis mil reis 16:000.

2. Hum Tacho de cobre, que
sendo visto pelos Avalia-
dores acharaõ valer a qu-
antia de tres mil reis 3:000.

3. Hum Ferro de engomar,
que sendo visto pelos Ava-
liadores acharaõ valer a
quantia de hum mil reis 1:000.

4. Huma Caixa de cedro de
cinco e meio palmos de
comprimento, que sendo vista
pelos Avaliadores acha-
raõ valer a quantia de
dous mil reis 2:000.

5" Hum Couro velho, que sendo visto pelos Avaliadores acharão valer aquantia de cinco mil reis "
5:000.

6" Ametade de huma banca de gamela, que sendo vista pelos Avaliadores acharão valer aquantia de dous mil reis . . "
2:000.

7" Aterça parte de huma Caixa, que sendo vista pelos Avaliadores acharão valer aquantia de dous mil reis
2:000.

8" Huma Tacha de cozinha, que sendo vista pelos Avaliadores acharão valer aquantia de dezeseis mil reis
16:000.

9" Mil edusentas telhas, que sendo vistas pelos Avaliadores, acharão valer aquantia de dezoito mil reis. "
18:000.

10" Ametade de hum Engenho de fazer farinha coberto de telha, dentro deterras do coherdeiro equinventariante José de Albuquerque, que sendo visto pelos Avaliadores

Avaliadores, acharão valer
aquantia de dez mil reis. " 10:000.

Escravos

11" Hum escravo pornome
Antonio, Nação Banguel-
la, que sendo visto pelos
Avaliadores acharão va-
ler aquantia detrezentos
etrinta mil reis. " 330:000

12" Huma escrava criou-
la pornome Rita, que sen-
do vista pelos Avaliadores
acharão valer aquantia
detrezentos mil reis. " 300:000

Gado

13" Huma Vaca, depello Ca-
rácuo, que sendo vista pe-
los Avaliadores acharão
valer aquantia dequa-
torze mil reis " 14:000.

14" Huma outra Vaca, de
pello cocó abaixado, que sen-
do vista pelos Avaliadores
acharão valer aquantia
dedoze mil reis. " 12:000.

15" Ametade dehum Terrai

de huma Terneira, de pello ver-
melho, que sendo vista pe-
los Avaliadores acharão
valler a quantia de tres
3:000 mil reis.

Bens de Raiz

16„ Cento e cinco braças de
terras de frente com seus com-
petentes fundos, sitas no
lugar denominado = Picadas
do Norte = fazem frente em
terras de Flora Maria, Viu-
va, e fundos em terras de Ma-
noel Alexandre, confron-
tão pelo Leste com terras de
José Joaquim de Souza, e pe-
lo Oeste com terras de João
de Souza, que sendo vistas
pelos Avaliadores acharão
valler cada braça dous mil
reis, e todas a quantia de
210:000 duzentos e dez mil reis.

17„ Vinte duas braças de ter-
ras de frente com seus compe-
tentes fundos, sitas no lu-
gar denominado = Várzea =
fazem frente no Ribeirão,
e fundos em terras de Vicen-
te da Rosa, confrontão pelo

pelo Sul com terras de Ma-
noel Victorino da Rosa, e
pelo Norte com terras de
Manoel de Souza Sarmen-
to, que sendo vistas pelos
Avaliadores acharão val-
ler cada braça oito mil
reis, e todas a quantia de
cento setenta e seis mil reis 176:000

18„ Trinta e seis braças de ter-
ras de frente com fundos com-
petentes fundos, sitas no
lugar denominado = Betê-
das = fazem frente com ter-
ras dos herdeiros de Maria
de Jesus, e fundos no Ribei-
rão, confrontão pelo Sul
com terras de Roza Maria,
Viuva, e pelo Norte com ter-
ras de Manoel Ferreira
de Mello, que sendo vistas
pelos Avaliadores acha-
rão valler cada braça seis
centos reis, e todas a quan-
tia de vinte e hum mil e
seis centos reis „ 21:600

19„ Huma morada de casas,
coberta de telha, assoalhada
com paredes de pão a pique,
dentro das cento e cinco bra

e cinco braças de terras a e-
ma, ter ié de rivença, que
sendo vista pelos Avalia-
dores acharão valer a qua-
ntia de vinte e cinco mil
25:000 reis

E por esta forma houverão
os ditos Avaliadores por bem
avaliados os referidos bens
que lhes forão apresentados,
de que para constar afiquá-
ção. Eu Joaquim Francisco
de Sá Pinheiro, Escrivão que
o escrevi

Mariano José Coelho
Constancio José de S. Pessoa

Dividas activas.

Declarou o Inventariante
estar elle devendo ao casal do
fallecido sua sogra, a quan-
tia de trinta e quatro mil
34:000 reis.
Estar devendo Ignacia Ma-
ria, casada com Aurelio
de tal, ao casal por hum
credito, a quantia de oito mil
8:640 seis centos e quarenta reis.
Estar-

[illegible] devendo José Anto-
nio da Silva, Saliz-... quan-
tia de doze mil oito
centos reis ... " 12:800.

Termo de Encerram.to

Aos doze dias do mez de De-
zembro de mil oito centos
trinta e oito annos, nesta
Villa de São José, em meu
cartorio compareceo pre-
sente José ... inventariante dos bens que
ficarão por falecimento
de sua sogra Joaquina ...
da, e pelle me foi dito
que tinha concluido a de-
claração de bens, e dividas,
que não tinha mais a
declarar, e que lembran-
do-se em tempo o declararia em ..., sem por
que incorrer nas penas
de perjuro. Do que ... assim
disse, e protestou, por não
saber escrever assignou
a seu rogo o presente ter-
mo ... José Coe-
lho. Eu Joaquim Fran-
cisco ... Escri-

8

Passos, Escrivão que o escr[e]vi

12:800 Marianna Jose [...]

Desencerração

Aos quatorze dias do mez de Dezembro de mil oito centos trinta e oito annos, nesta Villa de São José, Comarca do [Nort]e da Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal interino João Francisco de Souza de que, para constar, fiz este termo. Eu Joaquim Francisco d'Assiz Passos, Escrivão que o escrevi

Clz.

Proceda-se a partilha com igualdade de direito e Citados as partes. S. José 14 de Dezembro de 1838.

Souza

Publicação

Aos dezasete dias do mez de

[illegible] mez de Dezembro de mil
oito centos trinta e oito an-
nos, nesta Villa de San José Co-
marca do Sul desta Provin-
cia de Santa Catharina,
em publica audiencia
que aos feitos, partes, e seus
Procuradores fazendo esta-
va o Juiz Municipal in-
terino João Francisco de
Souza, nas casas de sua
morada, e ella por elle pe-
lo foi publicado o seu des-
pacho retro, de que para
constar faço este termo. Eu
[illegible] Francisco d'Assis
e Passos, Escrivão que o escrevi

Da juntada

Aos vinte dias do mez de
Dezembro de mil oito cen-
tos trinta e oito annos,
nesta Villa de San José Co-
marca do Sul da Pro-
vincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartori-
o junto a estes autos a pe-
tição de [illegible]
José [illegible], que adiante

gue adiante segue, de
que passo a certidão [illegible] deste ter-
mo. Eu Joaquim Francisco
de Assumpção, Escri[illegible]
das execuções o escrevi

Illmo. Sr. Juiz Municipal

Diz Joze da Cunha, Inventariante dos bens da falecida sua sogra Joaquina Roza de Jezus que no Inventario q. p. este Juizo legalmte. se esta procedendo acha-se o herdeiro Joze de Sza. Serrmto. no destricto de Lages pa. onde foi se[?] Suas dependencias. e q. que este se tem demorado no Regresso pa. esta villa i ter necessario Citalo pa. procedimto. das partilhas, q. que Vsa. mandou proceder. e como he defficultozo fazer-se tal Citação p. precatoria na quella Villa, em razão do estado revolltozo em que se acha. Reqr. p. tto. a Vsa. se sirva nomiar-lhe Curador, pa. este figurar p. elle, como em cazos tais a Ley tem providenciado. P. to.

Visto as circonstancias que o Supe. alega nomeio pa. curador do auzte. a Mariano Jr. Coelho, com juramto. e junte-se os autos na forma do estillo, a 1 de 10bro de 1838.

Souza

P. A V. S. se sirva servido assim o mandar Como Reqr. e que Segue ... esta os Requerimentos Autos no que

E. R. M.

Certifico

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que citei a Marianno José Coelho, Curador nomeado p.ª saber do competente juramento do que dou fé. Villa de São José 20 de Dezembro de 1838

400

Joaq.m Fran.co d'Assiz Passos

Termo de juramento

Aos vinte dia mez e anno supra declarado, nesta Villa de São José, em Casas de morada do Juiz Municipal interino João Francisco de Souza, aonde eu Escrivão estava, e sendo ahi, se achava presente Marianno José Coelho, a quem o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos, e sobe carga do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente servir se de Curador do herdeiro que ora se acha auzente José de Souza Sarmento, requerendo por elle quanto for a seu beneficio, e recebido por elle dito juramento assim prometteo cumprir. de que fiz este termo que assignou com o dito Juiz

Juiz. Eu Joaquim Francisco d'Assiz e Passos, Escrivão que escrevi. 11

Ferraz

Marianno Joze Coelho

Certifico eu Escrivão abaixo assignado, que citei aos cinco herdeiros constantes deste inventario, a saber, pelo herdeiro José de Souza Santo o seu Curador Marianno José Coelho, para o procedimento das partilhas, do que dou fé. Villa de S. José 22 de Dezembro de 1838. 2000

Joaquim Franc.o d'Assiz e Passos.

Dajuntada

Aos vinte quatro dias do mez de Dezembro de mil oito centos trinta e oito annos, nesta Villa de São José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajunto a estes autos a petição do herdeiro Joaquim Antonio Godi-

Antonio Coutinho, que adi-
ante se segue, de que para
constar faço este termo. Eu
Joaquim Francisco de Sousa
Passos, Escrivaõ que o escrevi.

12

Illmo. Snr. Juis do Municipio

Diz Joaq.m Antonio Pedrinho [?] Cabeça de sua mulher Umbelina Rosa filha do falecido Joaq.m Rosa de Jezus q. ele supp.e foi citado p.a se proceder Inventario nos bens do dito fallecido, neste Juizo, ele supp.e e bem os mais herdeiros, e existem os bens de raiz. Só quer que se lhe faça a legitima em bens semoventes. Portanto

P. a V. S.a seja servido assim mandar q. se junte aos autos do Inventario

E. R. M.cê

Ad. prosiga na forma requerida não havendo inconvenientes; juntando-se esta aos autos. Villa de S. J. [?] 26 de Dez.bro de 1838

Souza

Deferida

Dajuntada

Aos vinte seis dias do mez
de Fevereiro de mil oito cen-
tos trinta e nove annos,
nesta Villa de São José Co-
marca da Ilha Pro-
vincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio
ajunto a estes autos a pe-
tição do herdeiro José de
Souza Sarmento, que
adiante segue, de que
para constar faço este
termo. Eu Joaquim Fran-
cisco d'Assis e Passos, Es-
crivão que o escrevi

Illmo. Snr. Juiz Municipal

Diz Jozé Affonso Varm.to filho da fallecida Joaquina Roza Jacques no Destricto da Villa de Lages ora rezidindo nesta villa, que estando-se procedendo o inventario dos bens da d.a sua mai, q' entrou digo q' este competente Juizo, pela auzencia do Suppe. he foi nomiado Curador, e q' que agora está prezente o Suppe. não necessita delle, quer se preparar para aquella villa. Requer a V. S.a seja servido mandar que junto esta aos respectivos Autos se ultime o inventario p.a o Suppe. receber sua legitima, pois que lhe cauza prejuizo estar retido, e demorar sua viagem, q. E. R. M.ce

Juntese Como requer, Villa de São José 2 de Abril de 1839.
Souza

P. a V. S.a seja servido mandar como requer

E. R. M.ce

Auto de partilhas.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos trinta e nove aos treze dias do mez de Março do dito anno, nesta Villa de São José Comarca de [illegible] Provincia de Santa Catharina, em Cazas de morada do Juiz Municipal interino João Marcos da Costa Cardozo aonde eu Escrivão de seu cargo abaixo assignado vim, e sendo alli os Partidores do Juizo Antonio Lourenço Duarte de Medeiros, e Joaquim Lourenço de Souza Medeiros, dos quaes determinou elle Juiz procedessem na partilha do prezente inventario com igualdade que o direito requer: para o que examinassem primeiramente os bens que nelle se achão descriptos e avaliados: o que prometterão assim cumprir. E para constar man-

constar mandou elle Jui-
iz lavrar este auto em -
que assignou com os Par-
tidores. Eu Joaquim Fran-
cisco d'Assiz e Passos, Escri-
vão que o escrevi e assignei. ~~~

Corte 2 — Joaq.^m Fran.^co d'Assiz e Passos.
Ant.^to Lour.^co Dur.^te de Med.^os
Joaq.^m Lour.^co de Sz.^a Medeiros

Esordio da partilha
monte mor.

Sommárão elle Juiz com os -
Partidores todas as parcel-
las de bens de escravos avaa-
liados no presente inven-
tário, e acharão importar
todo o bem monte mor a qu-
antia de hum conto due-
zentos vinte dous mil
e quarenta reis, com que Monte mor
mandárão sahir. 1:222:040

Legitima de cada herd.^ro

Achou elle Juiz com os Par-
tidores tocar de legitima
materna a cada hum her

Legit. aca-
a herdr.
244:402

hum herdeiro, filho da fa-
lecida Joaquina Roza Sete-
ma, a quantia de duzen-
tos quarenta e quatro mil
e quatro centos e oito reis,
com que mandárão sahir॥

E pe esta forma houve
elle Juiz o inventario e conta
da presente partilha por
bem feita, e determinou
que na forma della fossem
os bens adjudicados, por es-
tar conforme, e para cons-
tar mandou elle Juiz fa-
zer este encerramento, em
que assignou com ditos Par-
tidores. Eu Joaquim Francis-
co de Aliz Mattos, Escrivão
que o escrevi.

Costa

Ant.º Lour.ço Per.ª de [illegible]
Joaq.m Lour.ço de S.za Abec.os

Pagam.to a herdeira Um-
belina Roza.

Lançou elle Juiz com os Par-
tidores, para pagamento
da legitima paterna da
herdeira Umbelina Roza, fi-

Rosa, filha do dº falecido, foi-
qi[illegible] na Ilha de fazenda, a
quantia de Duzentos qua-
renta e quatro mil qua-
tro centos e oito reis, os be-
ns adjudicados pela for-
ma seguinte: „

Haverá primeiramen-
te em seu pagamento no
valor de sua escrava crioula
por nome Rita, que pelo
preço de sua avaliação
acharão os Partidores ser
a quantia de duzentos
quarenta e dous mil qua-
tro centos e oito reis, com
que mandarão sahir „ 242:408

Haverá mais ulti-
mamente em seu paga-
mento a metade de hu-
ma Canôa pequena, que
pelo preço de sua avalia-
ção acharão os Partido-
res importar a quantia
de dous mil reis, com que
mandarão sahir „ 2:000

Somarão elle Juiz com
os Partidores estas duas
parcellas de bens adjudi-
cados em pagamento da
legitima [illegible] a saber-

materna da herdeira Vim-
belina Rosa, acharão im-
portarem a quantia de
duzentos quarenta e qua-
tro mil quatro centos e oi-
to reis, com que mandá-
244:408 rão sahir.

E por esta forma houve
elle Juiz este pagamento
por bem feito, e a referida
herdeira Vimbelina Rosa
por inteirada do que lhe
pertence de sua legitima
materna; e por estar con-
forme assignou com ditos
Partidores. Eu Joaquim Fran
cisco d'Assis Passos, Escri-
vão que o escrevi.

Costa
Ant.º Lour.º Ben.to de Mello
Joaq.m Lour.ço da S.a Moraes

Pagam.to a herdeira
Narcisa Rosa.

Lançou elle Juiz com os
Partidores para pagamen
to da legitima materna
da herdeira Narcisa Rosa,
filha da finada Joaquina

Joaquina Roza de Souza
da quantia de Duzentos
e quarenta e quatro mil
quatro centos oito reis
os bens adjudicados pela
forma seguinte "
Haverá primeira-
mente em seu pagamen-
to vinte duas braças de ter-
ras de frente com seus com-
petentes fundos, sitas no
lugar denominado Vár-
zea, fazem frente no Ri-
beirão, e fundos com terras
de Vicente da Rosa, confron-
tão pelo Sul com terras de
Manoel Antonio da Ro-
sa, e pelo Norte com ter-
ras de Manoel de Souza
Sarmento, que pelo preço
e pa avaliação de oito
mil reis cada braça
acharão os Partidores im-
portarem a quantia de
Cento e setenta e seis mil
reis, com que ahi andárão
sahir " 176:000
Haverá mais em
seu pagamento hum car-
ro velho, que pelo preço de
sua avaliação acharão
os Partidores importar a

importar a quantia de-
cinco mil reis, com que
5:000 irão dar o sahir. "
Há de ver mais em seu
pagamento huma Vacca
de pello Cardina, que pelo
preço de sua avaliação
acharão os Partidores im-
portar a quantia de qua-
torze mil reis, com que
14:000 irão dar o sahir. "
Há de ver mais o valor i-
mportante em seu paga-
mento no valor da escra-
va crianção por nome Ri-
ta, que pelo preço de sua
avaliação, acharão os Par-
tidores ser a quantia de-
quarenta e nove mil qua-
tro centos e oito reis, com-
49:408 que irão dar o sahir. "
Somarão elle Juiz com
os Partidores estas quatro
parcellas de bens adjudi-
cados em pagamento da
legitima materna da
herdeira Narciza Roza;
acharão importarem a-
quantia de duzentos qua-
renta e quatro mil qua-
tro centos e oito reis com que
244:408 irão dar o sahir. Quarenta

E por esta forma houve elle
Juiz este pagamento por
bem feito, e deo por cada her-
deiro a Fazenda Nova, por in-
teirado do que lhe perten-
ce de sua legitima mater-
na, e o aceitar conforme a
regulou com ditos Partidores.
Eu Joaquim Francisco d'As-
sis Mayor, Escrivão que o es-
crevi [signature]

Conta
2

Illmo Snr Dor Juiz de Orphãos
Joaqm Coelho de Mello

Pagamto da herdeiro José
de Souza Sarmento

Lançou elle Juiz com os
Partidores, para pagamen-
to da legitima materna
do herdeiro José de Souza Sar-
mento, filho da falecida
Joaquina Rosa de Jesus, da
quantia de duzentos e qua-
renta e quatro mil qua-
tro centos e oito reis, o ha-
ver adjudicado pela for-
ma seguinte
Haverá primeiramen-
te em seu pagamento ser-

pagamento de junta e duas
braças de terras de frente con-
tem competentes fundos, si-
tas no lugar denominado
Picadas do Norte — fazem
frente em terras de Dona
Maria, Viuva, e fundos em
terras de Manoel Alexan-
dre, confrontão pelo Oeste
com terras de João de Souza,
e pelo Leste com terras lan-
çadas em pagamento do
herdeiro Americo, Dona
sua irmã, que pelo preço
de sua avaliação de dous
mil reis a braça acha-
rão os Partidores impor-
tarem a quantia de cen-
to e vinte quatro mil re-
is, com que mandarão
124:000 sahir."

Haverá mais em seu
pagamento, na divida
que ao casal deve [illegible]
José Antonio da Silva, acha-
rão os Partidores ser a que-
antia de doze mil e oito
centos reis, com que man-
12:800 darão sahir."

Haverá mais em seu
pagamento no valor re-
cebido por [illegible] Antonio

Antonio, Nação Benguella, que pelo preço de sua avaliação acharão os Partidores ser a quantia de cem mil quinhentos e noventa e dous reis, com que a mandarão sahir — 100:592

Haverá mais ultimamente em seu pagamento a escrava crioula por nome Rita, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores ser a quantia de oito mil cento e trinta e quatro reis, com que a mandarão sahir — 8:134

Somarão elle Juiz com os Partidores estas quatro parcellas de bens adjudicados em pagamento da legitima materna do herdeiro José de Souza Sarmento, e acharão importarem a quantia de duzentos quarenta e cinco mil quinhentos setenta e seis reis, com que a mandarão sahir — 245:576. E porque a este herdeiro só lhe pertence de sua legitima a quantia de Duzentos que —

de duzentos e quarenta e
Legitima quatro mil quatro centos
244:408 e oito reis, acharão os her-
-deiros que há de repôr a
quantia de mil cento e
Repõem sessenta e oito reis, com que
1:168 mandarão sahir.

E por esta forma houve
elle Juiz este pagamento
por bem feito, ao referido
herdeiro José de Sousa Sar-
-mento por inteirado do
que lhe pertence de sua
legitima materna; por
estar conforme assignam
com ditos Partidores. Eu
Joaquim Francisco de Assis
e Lapa, Escrivão que o escrevi.

Costa
Ant.o Lour.co Dias de Medeiros
Joaq.m Lour.co Andr.e Medeiros

Pagam.to a herdeira Se-
verina Rosa

Lançou elle Juiz com os
Partidores para paga-
mento da legitima ma-
terna da herdeira Severi-
na Rosa, filha da falleci-
da Joaquina Rosa de Jesus

de Jesus, da quantia de du-
zentos quarenta e qua-
tro mil quatro centos e
oito reis, os bens adjudica-
dos pela forma seguinte.

Haverá primeira-
mente em seu pagamen-
to quarenta e tres bra-
ças de terras de frente com
seus competentes fun-
dos, sitas no lugar deno-
minado = Picada do Nor-
te = fazendo frente com ter-
ras de Anna Maria Vieira,
fundos com terras de Ma-
noel Alexandrino, confron-
tão pelo Leste com terras
de José Joaquim de Souza, 25:800
e pelo Oeste com terras
lançadas em pagamen-
to á herdeiro José de Souza
Sarmento, [illegible],
que pelo preço de sua ava-
liação de dous mil reis
á braça acharão os Parti-
dores importarem a quan-
tia de oitenta e seis
mil reis, com que se man-
dárão sahir ... 86:000

Haverá mais em seu
pagamento trinta e seis
braças de terras de frente

de frente com seus compe-
tentes fundos, sito no lu-
gar denominado = Curtica=
fazem frente em terras dos
herdeiros de Maria de Je-
zus, e fundos no Tibagi, e
confrontão pelo Sul com
terras de Dona Maria
Vieira, e pelo Norte com
terras de Manoel Ferrei-
ra de Mello, que pelo pre-
ço de sua avaliação de se-
is centos reis a braça
acharão os Partidores im-
portarem a quantia de-
vinte e hum mil e seis cen-
tos reis, com que em mão dá-
21:600 rão sahir. "
Haverá mais em seu
pagamento hum Forno
de cobre, que pelo preço de-
sua avaliação, acharão
os Partidores importar a-
quantia de dezeseis mil
reis, com que em mão dá-
16:000 rão sahir "
Haverá mais em seu
pagamento mil e duzen-
tas telhas, que pelo preço
de sua avaliação, achá-
rão os Partidores impor-
tarem a quantia de dezoito

de desoito mil reis, com
que se mandárão sahir. " 18:000

Haverá mais em seu pa-
gamento a metade de
hum Engenho de fazer fa-
rinha, coberto de telha
dentro de terras do inven-
tariante José da Cunha
seu marido, que pelo pre-
ço de sua avaliação acha-
rão os Partidores impor-
tar a quantia de dez mil
reis, com que se mandárão
sahir. " 10:000

Haverá mais em seu
pagamento huma Cai-
xa de Cedro de cinco pal-
mos e meio de comprido,
que pelo preço de sua ava
liação, acharão os Parti-
dores importar a quan-
tia de dous mil reis, com
que se mandárão sahir. " 2:000

Haverá mais em seu
pagamento hum Taixo
de Cobre, que pelo preço
de sua avaliação, acharão
os Partidores importar a
quantia de tres mil re-
is, com que se mandárão sa-
hir. " 3:000

Haverá mais em seu pa-

em seu pagamento hum
Ferro de engomar, que pelo
preço de sua avaliação acha-
rão os Partidores importar
a quantia de hum mil re-
is, com que mandarão sa-
1:000 hir. ″
Haverá mais em seu
pagamento a terça parte
d'huma Tafona de moer
grão, que pelo preço de sua
avaliação acharão os Par-
tidores importar a quan-
tia de dous mil reis, com
2:000 que mandarão sahir. ″
Haverá mais em seu
pagamento huma Roda
de mandioca, que pelo
preço de sua avaliação
acharão os Partidores im-
portar a quantia de de-
zeseis mil reis, com que
16:000 mandarão sahir. ″
Haverá mais em seu
pagamento huma mo-
rada de casas, coberta de
[illegible] coberta de te-
lha, assoalhada com pa-
redes de pedra a pique, den-
tro das cento e cinco bra-
ças de terras do sitio de [illegible]
venda, que pelo preço

21

preço de sua avaliação acharão os Partidores importar a quantia de vinte cinco mil reis, com que mandárão sahir ... 25:000

Haverá mais em seu pagamento a divida que do casal está devendo o inventariante José da Cunha, seu marido, acharão os Partidores ser a quantia de trinta e quatro mil reis, com que mandárão sahir ... 34:000

Haverá mais em seu pagamento a divida que ao casal está devendo Ignacia Maria, acharão os Partidores ser a quantia de oito mil seis centos e quarenta reis, com que mandárão sahir ... 8:640

Haverá mais ultimamente em seu pagamento em dinheiro moeda corrente, do herdeiro José de Souza Sarmento, por levar de mais no seu pagamento acharão os Partidores ser a quantia de mil cento e sessenta e oito reis, com que

4:168 comque mandárão sahir
Commumárão ello Juiz
com os Partidores destas qua-
torze parcellas de bens ad-
judicados empagamento
da legitima materna a her-
deira Severina Rosa
as quaes importarem a
quantia de duzentos qua-
renta equatro mil qua-
tro centos oito reis, com
244:408 que mandárão sahir =
E por esta forma hou-
ve elle Juiz este pagamen-
to porbem feito, e a referi-
da herdeira Severina Ro-
sa por inteirada do que
lhe pertence de sua legi-
tima materna; e por es-
tar conforme assignou com
ditos Partidores. Eu Joaquim
Francisco de Miranda Pissarra, Es-
crivão que oescrevi.

Costa

[illegible] Dur. [illegible]
José Lour.co [illegible]

Pagam.to ao herdeiro Ma-
noel de Sza. Sarmento

Lançou elle Juiz com os Par

feita com os Partidores pa-
ra pagamento da Collecti-
va Administrativa do herdei-
ro Menor [illegible] Sar-
mento, filho do [illegible]
Joaquina Rosa de Jesus;
da quantia de duzentos
quarenta e quatro mil
quatro centos oito reis,
os bens adjudicados pela
forma seguinte. ..

Haverá primeira-
mente em seu pagamen-
to no valor do escravo
por nome Antonio, Na-
ção Banguela, que pelo
preço de sua avaliação
acharão os Partidores ser
a quantia de duzentos
vinte nove mil qua-
tro centos oito reis, com
que mandarão sahir. .. 229:408

Haverá mais em seu
pagamento huma vacca
de pello Ôsco abaixado, que
pelo preço de sua avalia-
ção acharão os Partido-
res importar a quan-
tia de do[z]e mil reis, com
que mandarão sahir .. 12:000

Haverá mais ulti-
mamente em seu paga-

em seu pagamento hum
Terreiro de pretta semmettho,
que pelo preço de sua ava-
liação acharão os Partido-
res importar a quantia de
trez mil reis, com que man-
3:000 dárão sahir.
Assim mais derão elle Juiz
com os Partidores dictar trez
partes de bens adjudi-
cados em pagamento da
legitima materna do her-
deiro Manoel de Souza Sar-
mento, acharão importa-
rem a quantia de duzen-
tos quarenta e quatro mil
quatro centos e oito reis
244:408 com que mandarão sahir.
E por esta forma houve
elle Juiz este pagamento
por bem feito, ao referido her-
deiro Manoel de Souza Sar-
mento por inteirado do que
lhe pertence de sua legiti-
ma materna, e por estar
conforme assignou com os di-
tos Partidores. Eu Joaquim
Francisco de Assis e Passos, Es-
crivão que o escrevi.

Ponte

Ant.o Lour.ço Dias d[illegible]
Joaq.m Lour.ço de S.ta Med.os

Juntada

Aos dezoito dias do mez
d'Abril de mil oito cen-
tos trinta e nove annos,
nesta Villa de Sam José Co-
marca do Sul da Pro-
vincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio
ajuntei a estes autos a Pro-
curação bastante do her-
deiro José de Souza Sarmen-
to, que adeante segue,
de que para constar faço
este termo. Eu Joaquim
Francisco d'Assiz Passos,
Escrivão que o escrevi.

Procuração bastante que faz José De Souza Sarmento.

Saibão quantos virem o prezente Instrumento de Poder e Procuração bastante geral, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo de mil oitocentos e trinta e noveaos vinte e oito dias do mez de Fevereiro do dito anno nesta Villa de Sam José na Proa. de Sta Catharina, em meo Cartorio compareceo o prezente José De Souza Sarmento — " " " " " "

Reconhecido pelo proprio de mim Tabelião e das testemunhas adiante assignadas em prezença das quaes por elle Outorgante me foi dito que por este Instrumento, e na melhor forma de direito nomeava e constituia por seo bastante Procurador nesta Villa de Sam José, a Joaquim Antonio Godinho — " " " " "

A quem concede todos os seos poderes, por direito permettidos para que em nome delle Outorgante, como se prezente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seo direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e cauzas judiciaes Civeis e Crimes movidas e por mover em que for Author ou Reo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecleziastico. Arrecadar, e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações dividas que se lhe devão, ligitimas, legados, heranças, dinheiros de cofres publicos e tudo mais que por qualquer titulo lhes pertencer. Inventarios partilhas licitações e relicitações, e dar quitação como se lhes pedirem citar, de-

mandar a seus devedores e quem mais o deva ser variar de hu-
ma para outra acção propor qualquer demanda, jurar em sua al-
ma decizorio, suppletorio e outro qualquer licito juramento e fazelo
prestar a quem convier produzir contradictar testemunhas dar de
suspeito aquem lho for, ouvir despachos e sentenças, appellar, aggravar
embargar e tudo seguir, e renunciar até maior alçada podendo sub-
estabelecer esta em quem lhe parecer e os subestabelecidos em outros
e revogalos ficando esta em seu vigor. Farão ajustes, traspasses ces-
soens, partes, esperas, desistencias transacções amigaveis composições con-
ciliações perante o Juiz de Paz confições reclamações protestos, contra-
protestos dar e tomar contas a quem competir compras, trocas, remes-
sas habelitações, justificações, abstenções assistir com esta a toda a or-
dem e figura de juizo e fora delle assignando os termos precizos fazen-
do tudo o mais que for a bem de sua justiça com livre e geral admenis-
tração segundo suas Cartas de Ordens que valerão como parte deste
Instrumento, havendo por aqui expressados os poderes como se de cada
hum fizesse individual menção e só reserva a nova citação havendo
por firme e valiozo tudo quanto fizerem seos Procuradores aquem
releva do encargo da satisfação que o direito outorga E de como
assim o disse de que dou fé, faço este Instrumento, que por
não saber escrever assignou a seu rogo
Manoel Antonio da Roza, com as testemunhas
Antonio Lourenço Duarte
de Medeiros, e Mariano José Coelho re-
conhecidos de mim Joaquim Franco. de
Assiz e Mapos Tabellião que o subscrevi
N 152 e assignei e o publico seguinte Rasos

Pg= de Sello. 1$
Lo... 15 d' Abril de 1839

Em fé de verd.e

Manoel

Joaquim Franco. d'Assiz e Mapos

Manoel Anto. da Roza

Mariano Jose Coelho

Anto. Lourenço Duarte de Medeiros

Certifico que estes autos pagaraõ sello de vinte cinco folhas, conforme a seguinte conta. Villa de S. José 20 de Abril de 1839.

500 — José [illegible] Delfim Maya.

N. 153
Pg. 500 r.s do sello. V.a de S. José 20 d'Abril de 1839.

Franca — [illegible]

Deliberaçaõ

Aos vinte dias do mes de Abril de mil oito centos trinta e nove annos, nesta Villa de Saõ José comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito o Doutor Joaõ Francisco Gauraldegui para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco Delfim escrivaõ que o escrevi.

Con.cos ao Juiz.

Julgo —

Julgo por Sentença [illegible] a partilha feita dos bens do casal [illegible] avaliados neste Inventario para se executar conforme o direito, e com [illegible] os herdeiros [illegible] [illegible] que nella se contem, e deve formar as partes. Paguem os interessados as custas pro rata. Villa de São José 22 de Abril de 1839.

João Francisco de Souza [illegible]

Publicação

Aos vinte dois dias do mez de Abril de mil oito centos trinta e nove annos nesta Villa de São José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em publica audiencia que [illegible] feitos, partes, e seus procuradores [illegible] estava o Juiz de Direito interino João Francisco de Souza nas Casas de sua morada, nella [illegible] pelo Juiz foi publicada a Sentença supra, de que para constar faço este termo. Eu Joaquim

Arrutos e ...	5:720
1.ª dº em [illegible] a 4	1:000
Escrevam.tª	:150
[illegible] term. [illegible]	2:8[illegible]
sello [illegible]	:080
cert. [illegible] 26	:650
[illegible]	:800
Dej.in [illegible]	:720
	12:920
Aos juiz [illegible] ao	
[illegible]	:600
Ao [illegible]	[illegible]0
[illegible]	[illegible]00
Ao [illegible]	2:420
	21:920
[illegible]	:600
	2[illegible]:5[illegible]0
Paga [illegible]	[illegible]4:504

Por parte de meu [illegible] Tenente Manoel da
Roza de Freitas [illegible] prezo à Cadêa [illegible] feita e
Arô pi da Costa [illegible] Viz. Se conhecer [illegible]
Seguro e obrigação da quantia de 1:0[illegible]
se mais [illegible] 400 [illegible] tinto e um filho
Como declara [illegible] ao remir e Seguer q.
de baixo [illegible] pa a Cit. [illegible] feita e
cuzada [illegible] gue seja figura
ao R. o Termo [illegible] Audiencia [illegible]
[illegible] bôa [illegible] q [illegible] primeira
se lançarem.

Joaquim Francisco d'Assiz e Passos, Escrivão que o escrevi

Certifico eu Escrivão abaixo assignado, que intimei a Sentença retro aos cinco herdeiros constantes deste inventario, a saber, pelo herdr.º José de Souza Sarmento ao seu Procurador bastante o herdr.º Joaq.m Antonio Godinho, do que dou fé. Villa de S. José 22 d'Abril de 1848 1:600

Joaquim Fran.co d'Assiz e Passos.